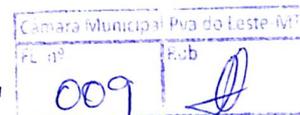




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 061/2018

EMENTA: Projeto de Resolução nº 054/2018, que Modifica a redação do *caput* do artigo 33, do Regimento Interno e acresce o inciso VII e artigo 46-B, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Resolução nº 054/2018, que Modifica a redação do *caput* do artigo 33, do Regimento Interno e acresce o inciso VII e artigo 46-B**, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora **IVANIR MARIA GNOTTO VIANA** em coautoria com os Excelentíssimos demais Vereadores: **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA, EDNA MAHNIC, JUAREZ FARIA BARBOSA, NERI DOMINGOS DE SOUZA, PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA, PAULO ROBERTO DONIN e LUIS PEREIRA COSTA**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

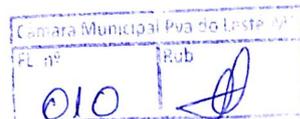
O presente Projeto de Resolução pretende criar a Comissão Permanente de Defesa da Mulher.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, os Autores do Projeto aduzem as razões de sua propositura, em especial quanto à necessidade de a Casa ter mecanismos de defesa do cumprimento dos Direitos da Mulher, com a função de fiscalizar,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



defender, e reconhecer os direitos daquelas que historicamente sofrem discriminação e violência.

A alteração do Regimento Interno desta Casa somente poderá ser efetivada nos termos dos artigos 228 e 229, *in verbis*:

Art. 228. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 229. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça e Redação;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Nota-se, pela proposição, que o presente Projeto de resolução obedece ao que preconiza o RICM, se encaixando no previsto no inciso I, ou seja, está subscrito por 08 (oito) Vereadores. Portanto, em quantidade superior aos 2/3 (dois terços) exigidos.

Quanto à iniciativa, também se encontra devidamente respaldado, eis que se trata de assunto exclusivo de deliberação pela Câmara Municipal, contemplado nos mesmos artigos acima elencados, bem como no artigo 87, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



O Legislativo mais perto de você!

Assim, não tendo encontrado nenhum óbice legal que impeça a regular tramitação do presente Projeto de Resolução, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 24 de maio de 2018.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

